

PROJETO DE LEI Nº 711/2003

EMENTA:

**ASSEGURA O LIVRE ACESSO A
RESTINGA DE MARAMBAIA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Autor(es): Deputado ANTONIO PEDREGAL

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:

Art. 1º - Fica assegurado o livre acesso de todos os cidadãos às praias da Restinga de Marambaia no território do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 2º - Deverão os bairros onde se localizarem as praias dispor de locais específicos para estacionamento de veículos de transporte turístico de passageiros.

§ 1º - Os transportes turísticos de passageiros poderão ter acesso às proximidades da praia tão-somente para o embarque e desembarque de passageiros.

§ 2º - Os veículos referidos no parágrafo anterior deverão dispor em cada assento de uma sacola plástica de lixo, com capacidade mínima de 10 litros, bem como de um guia devidamente identificado para a orientação dos passageiros sobre o devido recolhimento de objetos e detritos.

Art. 3º - Na forma do Artigo 10 da Constituição Estadual, fica concedido o prazo de 40 (quarenta) dias, a contar da publicação desta Lei, para que as autoridades competentes revoguem todos os Atos Administrativos cerceadores do exercício dos direitos constitucionais, em especial o contido no Artigo 32 da Constituição do Estado.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos no trigésimo primeiro dia, caso não venha a ser regulamentada, revogadas as disposições em contrário.

Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 26 de agosto de 2003.

Antonio Pedregal
Líder do PTN

JUSTIFICATIVA

A praia da restinga da Marambaia guarda intactas as características ambientais

encontradas pelos portugueses quando chegaram à região, no século 16.

A restinga é uma faixa de areia contínua, ladeada pelo oceano Atlântico e pela baía de Sepetiba, de 50 km de extensão. É formada por dunas e matas arbustivas. Vai da Barra de Guaratiba (zona oeste) à entrada da baía, já no município de Mangaratiba.

A 50 km do centro e a 20 km da praia da Barra da Tijuca, a restinga é controlada pelas Forças Armadas. O Exército ocupa 80% da área de 40 quilômetros quadrados. O resto do terreno é dividido entre a Aeronáutica e a Marinha.

A área da Marinha, que realiza o adestramento de tropas na restinga, foi freqüentada pelo ex-presidente Fernando Henrique Cardoso, que passou temporadas de lazer no local em seus dois mandatos (1995-2002).

A Aeronáutica usa a restinga para testes eventuais. Não ocupa a área como o Exército, instalado ali desde 1944. A unidade do Exército no local, o Campo de Provas da Marambaia, testa armamentos. O banho de mar só é permitido nos primeiros 1.500 metros da praia, a partir do acesso por Barra de Guaratiba.

A pesca de anzol também é permitida em trechos da praia. O pescador tem que ser credenciado pela unidade.

Apesar dos testes militares, a restinga é um espaço semideserto. Cerca de 300 militares trabalham na área, mas só 48 habitam a vila residencial.

Nos manguezais da baía, vigiados pelos militares, a vida é abundante. As águas são ricas em peixes e crustáceos. Especialistas da UFRJ (Universidade Federal do Rio de Janeiro) estudam os pássaros da região.

A região pode render bons frutos para o turismo e alavancar o desenvolvimento de toda a região sem prejudicar a fauna e a flora.

[Legislação Citada](#)

[Atalho para outros documentos](#)

[Informações Básicas](#)

Código	20030300711	Autor	ANTONIO PEDREGAL
Protocolo	4660/2003	Mensagem	
Regime de Tramitação	Ordinária		

Link:

Datas:

Entrada	27/08/2003	Despacho	01/09/2003
Publicação	02/09/2003	Republicação	

Comissões a serem distribuídas

- 01.:Constituição e Justiça
- 02.:Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania
- 03.:Transportes
- 04.:Turismo
- 05.:Defesa do Meio Ambiente
- 06.:Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional

▼ TRAMITAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 711/2003

PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	
Cadastro de Proposições					Data Public Autor(es)	
▼ Projeto de Lei						
▼ 20030300711						
 		▼ ASSEGURA O LIVRE ACESSO A RESTINGA DE MARAMBAIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. => 20030300711 => {Constituição e Justiça Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania Transportes Turismo Defesa do Meio Ambiente Assuntos Municipais e de Desenvolvimento Regional }			02/09/2003	Antonio Pedregal
➔		Distribuição => 20030300711 => Comissão de Constituição e Justiça => Relator: LUIZ PAULO => Proposição 20030300711 => Parecer: PELA PREJUDICABILIDADE com voto Pela Constitucionalidade do Deputado Domingos Brazão			17/10/2003	
➔		Distribuição => 20030300711 => Comissão de Defesa dos Direitos Humanos e Cidadania => Relator: PAULO RAMOS => Proposição 20030300711 => Parecer: Favorável com voto Pela Transformação em Indicação Legislativa do deputado Noel de Carvalho			18/05/2004	
➔		Distribuição => 20030300711 => Comissão de Transportes => Relator: DÉLIO LEAL => Proposição 20030300711 => Parecer: Pela Prejudicabilidade			20/08/2004	
➔		Despacho => 20030300711 => Proposição => => A imprimir. Fica declarada nos termos do art. 143 do Regimento Interno a prejudicabilidade do presente Projeto de Lei em função de ter incorrido na hipótese prevista no inciso II do art. 142. Diante de tal solução de continuidade a Presidência determina seja a matéria arquivada observado o disposto no §2º do mesmo art. 143.			23/08/2004	
➔		Arquivo => 20030300711			24/09/2004	
PROXIMO >>		<< ANTERIOR	- CONTRAIR	+ EXPANDIR	BUSCA ESPECIFICA	

Fonte:

<http://alerjln1.alerj.rj.gov.br/scpro0307.nsf/0c5bf5cde95601f903256caa0023131b/c7e33155aed352ba83256d8e0066c16c?OpenDocument&Highlight=0,ba%C3%ADa,sepetiba>